TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011332-39.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões
Inventariante: Gabriel Fernando de Oliveira Berto

Inventariado: Rolando Anibal Berto Junior

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/04. As certidões negativas constam dos autos (fls. 11 e 34).

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme parecer de fls. 40/41.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/04 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que sobre o imóvel indicado a fl. 02 encontra-se edificado o prédio nº 635 da Rua Abrahão João. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Às fls. 19/20 o Fisco Estadual recebeu senha para acesso a estes autos para o acompanhamento e lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 62, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA